



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Altera a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de Outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados – IPI – aos veículos utilizados por permissionários de transportes alternativos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995:

“Art. 1º

VI – Os motoristas profissionais autônomos que exerçam em veículo de sua propriedade a atividade de transporte público alternativo de passageiros, devidamente registrados junto aos órgãos competentes, estaduais, no caso de transporte estadual, ou municipais, no caso de transporte municipal”. **NR**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte alternativo de passageiros constitui atividade de grande responsabilidade e importância para a sociedade e dele é exigido que forneça condições de segurança e conforto a seus usuários. Desse modo, os profissionais autônomos de vans e peruas devem observar o adequado estado de conservação e manutenção de seus veículos, apesar da deterioração das vias públicas na maioria de nossas cidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213769757600>



* CD 213769757600 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A insegurança no trânsito, vias mal conservadas e o alto custo de aquisição e manutenção dos veículos destinados ao transporte alternativo têm dificultado o exercício profissional.

Ao propor a redução do IPI para a aquisição de veículos destinados ao transporte alternativo (vans e peruas) procuramos oferecer melhores condições de acesso a estes veículos, minorando as dificuldades por que passam aqueles que necessitam deste instrumento de trabalho.

A isenção de IPI para o transporte alternativo está baseada no fato de que essa atividade guarda similitude com a atividade dos taxistas (contemplada com isenção de IPI), visto que esses veículos, tal quais os taxis, são instrumentos essenciais de trabalho. Essa similitude justifica a adoção do tratamento tributário isonômico para os veículos destinados ao transporte alternativo, quando adquiridos por profissionais autônomos.

A isenção de IPI para o transporte alternativo fará com que o preço da passagem do transporte coletivo, subsidiado pelos Municípios, seja mantido sem alteração. A manutenção do preço da passagem fará com que não haja aumento dos gastos com subsídios ao transporte coletivo. Assim, a renúncia fiscal seria compensada pela manutenção dos gastos com os subsídios ao transporte coletivo. Além disso, essa isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Deputado CHICO D'ÂNGELO
PDT-RJ

